



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1041 DE 13 DE MARÇO DE 2025**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 13 / 03 / 2025  
*Isadora Nicoli Gallo*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ÁREA DE  
LICITAÇÃO, SENDO ELAS AS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DE AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO, APOIO AO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG/ES.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES  
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina o exercício de atividades próprias da área de licitação por servidores públicos, sendo elas as funções gratificadas de Agente de Contratação, Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação, previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO**

Art. 2º Os servidores públicos designados para atuar em licitações exercerão as seguintes funções:

- I - Agente de Contratação;
- II - Apoio ao Agente de Contratação; e
- III - Comissão de Contratação, dividida em:
  - a) Presidente de Comissão; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) membros de Comissão.

§ 1º Competirá privativamente ao Presidente da Câmara a designação de servidores para exercício das funções de que trata o caput, deste artigo, que serão nomeados por meio de Portaria.

§ 2º Na nomeação dos servidores públicos designados para atuar em licitações, nas funções listadas nos incisos I, II e II, do caput, deste artigo, deverão ser observados:

I – ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Casa;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos. ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais com a Casa, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º O Agente de Contratação deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

§ 2º Fica vedada a designação de Agente de Contratação para exercer simultaneamente o encargo de Apoio a Agente de Contratação.

Art. 4º O servidor que exercer a função de Apoio ao Agente de Contratação deverá auxiliar o Agente de Contratação em todas os seus atos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. A função de Apoio ao Agente de Contratação poderá:

I - ser exercido de forma individual ou por uma equipe;

II - exigir do servidor ou da equipe, quando demandado, o apoio concomitante a mais de um Agente de Contratação; e

III - ser atribuído para, no máximo, o dobro do número de Agente (s) de Contratação.

Art. 5º Em contratações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, a qual caberá o exercício das atribuições receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A Comissão de Contratação atuará nas hipóteses enquadradas no art. 6º, XIV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo 3 (três) membros, dividida em:

I - 01 (um) Presidente, que tenha sido previamente designado como Agente de Contratação; e

II - no mínimo 2 (dois) membros, preferencialmente, dentre servidores que tenham sido previamente designados como Agente de Contratação ou Apoio ao Agente de Contratação ou que ostentem qualificação e ou conhecimento na área de licitações.

§ 3º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º As funções de que trata esta Lei serão desempenhadas pelos servidores sem prejuízo do exercício das atribuições fixadas para os seus respectivos cargos públicos.

### **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º O agente de contratação fará jus ao recebimento de gratificação especial, ora criada, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por processo licitatório em que efetivamente tiver atuado, pago no mês da homologação, não se incorporando ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, visto a natureza transitória da verba.

Parágrafo único. A gratificação remunerará integralmente o servidor pelas atividades de licitação que dele forem exigidas, inclusive quando houver a necessidade de sua designação para o exercício de Presidente ou Membro de Comissão de Contratação, do qual fará jus a percepção de apenas uma gratificação.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Contratação e Apoio ao Agente de Contratação farão jus ao recebimento de gratificação especial, ora criada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) por processo licitatório em que efetivamente tiver atuado, pago no mês da homologação, não se incorporando ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, visto a natureza transitória da verba.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

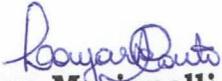


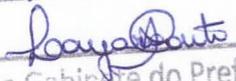
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

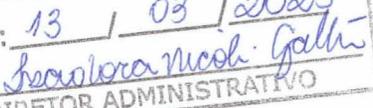
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Layara Marianelli Couto**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
Em: 13 / 03 / 2025  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 13 / 03 / 2025  
  
DIRETOR ADMINISTRATIVO